PORTARIA Conjunta N\* I. DE 25 DE Ot/IUBRO DE 2101

O Diretor Pre.idente da Agencia Nacional de Vigiláncia Sanitana

- ANVISA. no uso da ~MOO), que confere o ali. II. inciso

IV. do Regulamos, da ANVISA. aprovado pelo neeretu f 3.029.

16 de abril de 1999. e, Presidente do Instituto Brasileiro do Meio

Ambiente c dos Recursos Naturais Renováveis - 'BANIA, no uso das

atribuições que lhe conferem os aos. 2'. inciso Xl. e 24, do Anexo I

da F.strutura Regimental anexa ao Decreto n' 3.833. de 5 de junho de

2001, e tendo em sista o disposto na Lei n• 7.802. de II de julho de

19119, com as alteras,acs promovida. pela Lei tf 4.974. de 6 de julho

de 2000. no Decreto o' 98.816. de 11 dc jancim de 1990, modificado

pelo Decreto n' 991. de 24 de novembro de 1993. e o di.posto

Poetaria MANIA *e* 84. de 15 de outubro de 1996;

Considerando a necessidade de reavaliar ar. ingredientes ativos

BENOM1L e ('ARBENDAZ1M com vistas à segurança alimentar

*c* ommaciunal. evitando possíveis danos ã saúde da população:

Considerando as avaliak,-Ões preliminares com identificação

de que estes ativos causaram formação de tumores, efeitos nu desenvolvimento

feral e problemas aprodution em animais menmentais;

c tendo em vista que seu mecanismo de ação é conhecido e

*se* aplica a todos os sistemas vivo. pluricelulares:

Considerando disposto na lei 7.802, de II de julho de 1910).

ao. 3". á 6° • alíneas c e d.. resolvem:

MI. l' Proceder à reavaliação toxicolágica e ambiental dos

produtos técnicos c formulados a base de bcnomil c carbendazim.

Art. 2\* Instituir Comissão Técnica para proceder à rema**li:**

**100** de que trata o art. I'. a ser integrada por dois representantes dc

cada um dos seguintes órgãos *e* entidade., designados pelos seus

ie.-Noivos titulares:

- Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA:

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recurso.

Naturais Renováveis - !RAMA:

111 - Ministério da Agricultura. da Pecuária e do Abastecimento,

por intermédio da Secretaria de Defesa Agropecuária -

SDA:

IV - Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Defesa

Agrícola - SINDAG.

Mi. 3' A Coordenação dessa COillk nãO Técnica será exercida

pelo Gerente de Análise Toxicol6gica. da Gertncia Geral dc

losicologia da ANV1SA.

An. 4**. O pnuo** para a conclusão dos trabalhos da Comissão

Técnica será de 90' movenue) dias a contar da data de publicação

desta Portaria.

An. 5' Suspender a aprovação e a avaliação toxicológica

para registro de **11M11%** flIMIUMIN e misturas de produtos técnicos

*cum* principio. atoo. Renomil e Ca:tenda/int. enquanto estiver

cai processo a reavaliação.

An. 6' As atit idades dos componentes da Comissão Técnica

• serão remuneradas. cabendo à ANVISA e ao IBAMA arcarcni

com os custos financeiros para a realização do, trabalhos de com-

, •lencia dessa Comimão, no *que* we refere **a *%Mb*** representantes e

Jonvidados.

Art. 7\* Esta Poroutt Conjunta entrará em vigor na data da

*s! •.1* publicação.

c**gorinua** VEC1NA NETO

Diretor-Presicknie da ANVISA

HAMILTON NOBRE CASARA

Presidente do MANIA